

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FONTES PEREIRA DE MELO

Conselho Geral

Regulamento do processo eleitoral dos representantes dos alunos

Introdução

O processo eleitoral dos representantes dos alunos para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Fontes Pereira de Melo rege-se pelo presente Regulamento Eleitoral, elaborado no respeito pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define o processo eleitoral dos representantes dos alunos no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Fontes Pereira de Melo.

Artigo 2.º

Composição

O Conselho Geral, no que aos alunos diz respeito, é composto por dois representantes dos alunos, eleitos de entre os alunos do ensino secundário com mais de 16 anos de idade.

Artigo 3.º

Abertura e Publicação do Processo Eleitoral

1. As eleições dos representantes dos alunos para o Conselho Geral são desencadeadas pelo Presidente do Conselho Geral e realizam-se, em regra, na sequência da abertura do ano letivo.
2. Os atos eleitorais decorrem nas escolas Básica e Secundária Fontes Pereira de Melo e Maria Lamas.
3. Os alunos organizam-se em Assembleia Eleitoral.
4. A Assembleia Eleitoral, prevista no número anterior, contempla duas Mesas da Assembleia Eleitoral, uma na escola Básica e Secundária Fontes Pereira de Melo e uma outra na escola Básica e Secundária Maria Lamas.
5. O Conselho Geral assegura o processo eleitoral, nomeando uma comissão para o efeito que coordenará o ato eleitoral, calendarização, convocatórias, atas, cadernos eleitorais, escolha das Mesas da Assembleia Eleitoral, decisão de reclamações, inelegibilidades, homologação e afixação de resultados.

Artigo 4.º

Apresentação de Candidaturas

1. Os candidatos ao Conselho Geral, representantes dos alunos, constituem-se em listas separadas, a submeter à respetiva Assembleia Eleitoral.

2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, bem como igual número de candidatos a membros suplentes.
3. Consideram-se elegíveis, como representantes do respetivo corpo eleitoral, os alunos do Ensino Secundário, maiores de 16 anos de idade (número 6, do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012) com matrícula em vigor no Agrupamento de Escolas Fontes Pereira de Melo.
4. Consideram-se não elegíveis:
 - a) Não podem candidatar-se a esta eleição os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.
5. Cada lista poderá indicar até 2 representantes para acompanharem todos os atos da eleição, em cada mesa de voto, sendo um efetivo e um suplente.
6. As listas devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos, assim declarando aceitação de candidatura.
7. Todo o candidato que integre mais do que uma lista será excluído e avançará o candidato seguinte.

Artigo 5.º

Receção e Divulgação das Listas

1. As listas candidatas deverão ser entregues até às 17 horas do décimo dia útil, após a abertura do processo eleitoral, em impresso próprio, nos Serviços de Administração Escolar, na sede do agrupamento, sendo rejeitadas as que forem entregues após aquela data e hora.
2. As listas serão afixadas em local visível e divulgadas no sítio oficial do agrupamento, depois de rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral, após verificada a sua conformidade.
3. As listas são afixadas nas escolas Básica e Secundária Fontes Pereira de Melo e Maria Lamas, com a antecedência mínima de três dias úteis em relação ao ato eleitoral.

Artigo 6.º

Cadernos Eleitorais

1. A organização dos Cadernos Eleitorais é da responsabilidade da comissão nomeada pelo Conselho Geral.
2. Os Cadernos Eleitorais dos representantes dos alunos são organizados em função do respetivo corpo eleitoral.
3. Os Cadernos Eleitorais são disponibilizados nas respetivas escolas.
4. Qualquer reclamação referente aos Cadernos Eleitorais deve ser entregue nos Serviços de Administração Escolar, na sede do agrupamento, até três dias úteis antes do ato eleitoral.
5. Das reclamações, a comissão nomeada pelo Conselho Geral decidirá no dia seguinte ao dia limite para a sua apresentação, procedendo, de imediato, à retificação dos cadernos eleitorais, caso se justifique.

6. Após o período de reclamação, os Cadernos Eleitorais, se não existirem reclamações, serão considerados definitivos.

Artigo 7.º

Assembleia Eleitoral

1. A Assembleia Eleitoral é convocada pelo Presidente do Conselho Geral.
2. Compõem a Assembleia Eleitoral os elementos que constam dos cadernos eleitorais.
3. Têm direito de voto:
 - a) Os alunos do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário do Agrupamento de Escolas Fontes Pereira de Melo, com matrícula em vigor no agrupamento e com, pelo menos, 16 anos no dia anterior à abertura do ato eleitoral.

Artigo 8.º

Mesas da Assembleia Eleitoral

1. Cada Mesa da Assembleia Eleitoral é constituída por um Presidente, dois Secretários e dois suplentes.
2. Os membros de cada Mesa da Assembleia Eleitoral, dos representantes dos alunos, são designados, para o efeito, pelo Presidente do Conselho Geral, até 6 dias antes das eleições.

Artigo 9.º

Competências das Mesas da Assembleia Eleitoral

Compete às Mesas da Assembleia Eleitoral:

- a) Receber da comissão eleitoral os Cadernos Eleitorais definitivos;
- b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- d) Lavrar a ata de cada uma das Mesas da Assembleia Eleitoral;
- e) Lavrar a ata da Assembleia Eleitoral, conjugando os resultados de cada uma das Mesas da Assembleia Eleitoral e respetivas atas, sob a liderança do presidente mais antigo e secretariada pelo secretário mais moderno. No caso dos presidentes possuírem a mesma antiguidade, intervêm como presidente o de mais idade e como secretário o mais jovem.
- f) Entregar a ata da Assembleia Eleitoral, bem como as atas de cada uma das Mesas da Assembleia Eleitoral, ao Presidente do Conselho Geral, até ao dia seguinte ao do respetivo ato eleitoral.

Artigo 10.º

Votação

1. As Mesas da Assembleia Eleitoral dos representantes dos alunos funcionam entre as 10:00 e as 17:00 horas, do dia

fixado para a Assembleia Eleitoral, durante os intervalos das aulas, nas respetivas escolas.

2. As urnas poderão encerrar antecipadamente desde que tenham votado todos os elementos que constam dos Cadernos Eleitorais.
3. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
4. O funcionamento de cada uma das Mesas da Assembleia Eleitoral tem, obrigatoriamente, que ser assegurado por um mínimo de três elementos.
5. Os eleitores podem votar mediante a apresentação de documento de identificação autêntico ou, na falta deste, sendo reconhecidos por, pelo menos, dois membros da Mesa da Assembleia Eleitoral.
6. Os delegados das listas integram as Mesas da Assembleia Eleitoral como observadores.

Artigo 11.º

Escrutínios

1. O apuramento dos resultados é da competência do Presidente e Secretários de cada uma das Mesas da Assembleia Eleitoral, no respeito pelo previsto na alínea e) do Artigo 9.º do presente regulamento.
2. Aos representantes das listas que integram as Mesas da Assembleia Eleitoral é vedado participar na contagem dos votos e no apuramento dos resultados, podendo, no entanto, assinar as atas do escrutínio.
3. As atas dos escrutínios devem conter, para além dos resultados eleitorais, toda e qualquer reclamação apresentada pelos representantes das listas, ou quaisquer outras irregularidades detetadas.
4. As atas dos escrutínios são assinadas pelos Presidentes e pelos Secretários das respetivas Mesas da Assembleia Eleitoral, bem como pelos representantes das listas, nos casos em que se aplique.
5. A ata da Assembleia Eleitoral é assinada pelo Presidente e pelo Secretário, definidos nos termos do previsto na alínea e) do Artigo 9.º do presente regulamento.
6. Havendo mais do que uma lista, a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de *Hondt*.
7. No caso de só haver uma lista, os candidatos consideram-se eleitos com qualquer número de votos válidos nessa lista, entrados nas urnas.

Artigo 12.º

Anúncio dos Resultados

1. Os resultados são anunciados pelo Presidente Conselho Geral que procederá à afixação dos mesmos no prazo de 48 horas após o encerramento das urnas, depois de decidir sobre eventuais protestos lavrados em ata.
2. Essa divulgação é feita por edital afixado e publicitado pelos meios habituais e nas respetivas escolas.

Artigo 13.º

Omissões

Para a resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento Eleitoral, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente referido no presente regulamento.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Aprovado pelo Conselho Geral em reunião 10 de julho de 2019

Revisto pelo Conselho Geral em reunião de 18 de setembro 2019

O Presidente do Conselho Geral

Pedro Seco